

LEI COMPLEMENTAR N° 051/2009

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO TEMPORÁRIA NOS VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - Fica estabelecido por esta lei, normas de contenção de despesas com eficácia temporária, compreendendo a redução de 15% (quinze por cento) no valor do vencimento mensal dos cargos em comissão de referência CC-1, CC-2, CC-3 e CC-4, previstos no Anexo VI da Lei Complementar n° 002, de 30 de novembro de 1994 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: A redução de que trata o "caput" desde artigo, incidirá apenas sobre os vencimentos dos meses novembro e dezembro de 2009, retornando ao valor normal em janeiro de 2010.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1° de novembro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 26 de Novembro de 2009.



CARLOS ROGÉRIO DALVI GAVA

Prefeito Municipal

SANÇÃO

Eu, **CARLOS ROGÉRIO DALI GAVA**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, nos termos previstos no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito, o Projeto de Lei Complementar n° 001/2009, aprovado pela Câmara Municipal na data de 25 de Novembro de 2009, atribuindo - lhe o n° 051/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 26 de Novembro de 2009.



CARLOS ROGÉRIO DALVI GAVA

Prefeito Municipal